



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2025
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2025
PORTARIA Nº 237/2025, DOM nº 7329, 17/06/2025**

UNIDADE RESPONSÁVEL	Unidade Central de Controle Interno
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE VALDO MAITAN
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	LIMITES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO – 2º QUADRIMESTRE 2025

I. OBJETIVO E ESCOPO:

O presente trabalho teve por objetivo avaliar se a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim atende às Normas Constitucionais e Legais relativas aos limites com despesas de pessoal, despesas do Poder Legislativo e fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores, bem como avaliar se foram adotadas as medidas de redução em caso de descumprimento.

Referida avaliação teve como base legal os artigos 29, inciso VI, “d”, c/c 29-A da CF/88; artigos 18, 19, 20, 22 e 23 da LRF; Lei Municipal nº 7.733/2019 e Lei Estadual nº 11.766/2022.

II. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo acima. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto aos departamentos de Contabilidade e de Recursos Humanos:

1 – Demonstrativo da Receita Por Período – janeiro a agosto de 2025. Nesse documento, constam, mês a mês, os repasses (duodécimos) feitos pelo Município à Câmara Municipal no período, os quais serviram de base para o cálculo dos limites estabelecidos no §1º, do Art.29-A, da CF;

2 – Balancete da Despesa por Elemento de Despesa - referente aos períodos: setembro a dezembro/2024 e de janeiro a agosto/2025. Nesses documentos constam os gastos realizados com folha de pagamento e com obrigações patronais (contribuição previdenciária), que foram utilizados para os cálculos dos limites estabelecidos pela CF e pela LRF;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3 – Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cachoeiro – 2º quadrimestre/2025 publicado no diário 7405, do dia 26 de setembro de 2025 e Relatório de Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 4º bimestre de 2025 (RREO Anexo 3) da Prefeitura Municipal de Cachoeiro. Nesses documentos constam o valor da receita corrente líquida realizada no período, utilizada no cálculo do limite estabelecido pelo art. 20, inc. III, “a”, da LRF;

4 - Relatório da Folha de Pagamento dos Subsídios dos Vereadores – competência agosto de 2025 – visando comparação de seu respectivo valor (Lei Municipal nº 7.733/2019) com os subsídios dos Deputados Estaduais do ES (Lei Estadual 11.766/2022) em consonância com os respectivos dispositivos constitucionais e legais acima;

5 - Dados do último censo do IBGE¹ visando definição e conhecimento do parâmetro populacional do Município;

6 - Valor do subsídio do Deputado Estadual segundo última fixação (Lei Estadual nº 11.766/2022, conforme dados da transparência da Assembleia Legislativa ES²).

III. AMOSTRAGEM E PERÍODO ANALISADO

O presente trabalho foi realizado após encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2025, de modo que os dados utilizados para o cálculo da LRF (Questões Q1, Q2, Q3 e Q4 da Matriz de Planejamento) se referem aos últimos 12 meses (setembro/2024 a agosto/2025).

Os dados para análise dos limites Constitucionais relativos à despesa com folha de pagamento (questão Q5 da Matriz de Planejamento) se referem ao período de janeiro a agosto de 2025.

Os dados para análise da fixação/pagamento dos subsídios dos vereadores (Questões Q6, Q7 e Q8 da Matriz de Planejamento), se referem à competência agosto/2025.

IV – RESULTADOS

No Demonstrativo da Receita Por Período, constam, mês a mês, os **repasses (duodécimos)** feitos pelo Município. A receita do período de janeiro a agosto/2025,

1 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>

2 Fonte: <https://www.al.es.gov.br/Transparencia>



foi no total de **R\$ 20.208.600,00** (vinte milhões, duzentos e oito mil e seiscentos reais).³

No que se refere à **Receita Corrente Líquida** realizada pelo Município, no período de setembro/2024 a agosto/2025, foi no valor de R\$ 858.866.882,94 (oitocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Desse montante, deverá deduzir R\$ 14.573.576,00 (Transferências obrigatórias da União – remuneração de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias), totalizando o valor da RCL para fins de limites de **R\$ 844.293.306,94** (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

No Balancete de Despesa Por Elemento de Despesa (setembro/2024 a agosto/2025) constam que as despesas referentes à folha de pagamento, subsídios e obrigações patronais (Contribuição Previdenciária) da CMCI no referido período foram nos seguintes valores:

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de setembro/2024 a agosto/2025, para fins do cálculo do limite da LRF, foi no total de **R\$17.173.679,70** (dezessete milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos), já deduzido o montante de **R\$ 191.357,16** (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa somente com folha de pagamento** no período de janeiro/2025 a agosto/2025, para fins do cálculo do limite da Constituição Federal, art. 29-A, §1º, foi no total de **R\$ 10.448.751,01** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo), já deduzido o montante de **R\$ 181.010,65** (cento e oitenta e um mil, dez reais e sessenta e cinco centavos) referente a Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária.

A **despesa com os encargos (contribuição patronal)**, no período de setembro/2024 a agosto/2025, para fins do cálculo do limite da LRF, foi de **R\$ 2.758.161,35** (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

³ <https://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/transparencia/documento?tipo=52>



Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

A **despesa total com pessoal** incluído os encargos, no período de setembro/2024 a agosto/2025, foi de **R\$ 19.931.841,05** (dezenove milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos).

A **despesa somente com subsídios de vereadores** no período de setembro/2024 a agosto/2025, para fins do cálculo do limite da CF, Art.29, VII, foi no total de **R\$ 2.821.356,41** (dois milhões oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

IV. a) Limite - folha de pagamento x receita (duodécimos) - §1º, Art.29-A da CF: (Q5)

- Folha de Pagamento – janeiro a agosto/2025: **10.448.751,01** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e um centavo);
- Receita CMCI – janeiro a agosto/2025: **R\$ 20.208.600,00** (vinte milhões, duzentos e oito mil e seiscentos reais);
- Percentual apurado: **51,70% (cinquenta e um inteiros e setenta e centésimos por cento)**.

Portanto, a folha de pagamento da CMCI, no período analisado, equivale a **51,70% (cinquenta e um inteiros e setenta centésimos por cento)** do repasse do Município (duodécimos) realizados no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de **70% (setenta por cento)** estabelecido pelo §1º, do Art.29-A da Constituição Federal.

IV. b) Limite – despesa com pessoal x receita realizada - LRF, art.20, inc.III, “a”: (Q1, Q2, Q3 e Q4)

- Despesa total com pessoal – setembro/2024 a agosto/2025: **R\$ 19.931.841,05** (dezenove milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais cinco centavos);
- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 844.293.306,94**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



(oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos);

- Percentual apurado: **2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento).**

Portanto, a despesa geral com pessoal da CMCI, no período analisado, equivale a 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) da receita líquida do Município no período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 6% (seis por cento) estabelecido pelo Art.20, inc.III, “a” da LRF.

IV. c) Limite – fixação e despesa com subsídio x receita realizada - LRF, art.29, inc.VI, d: (Q6 e Q7)

Fixação e valor do subsídio:

Segundo os dados do IBGE, a população do município de Cachoeiro de Itapemirim é estimada em 198.342 pessoas (2025)⁴, o que indica a aplicação do referido Artigo 29, Inciso VI, “d”, da Constituição Federal, no sentido de que: (destacou-se)

*d) em Municípios **de cem mil e um a trezentos mil habitantes**, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **cinquenta por cento** do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)*

Considerando que o subsídio atual dos Deputados Estaduais no Espírito Santo está fixado em R\$ 34.774,64 na forma da Lei Estadual Nº 11.766, de 23 de dezembro de 2022; bem como considerando que o subsídio fixado e pago ao vereador deste município, no exercício de 2025, é de R\$ 10.514,00; e para o Presidente da CMCI é de R\$ 12.661,13; conclui-se que o subsídio dos Vereadores representa 30,23% (trinta inteiros e vinte e três centésimos por cento) daquele, e o subsídio diferenciado do Presidente representa 36,40% (trinta e seis inteiros e quarenta centésimos por cento). Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 50% (cinquenta por cento) estabelecido pela Art.29, Inc.VI, “d”, da CF/88.

4 Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cachoeiro-de-itapemirim.html>



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Total da despesa com subsídios: (Q8)

- Total da despesa com os subsídios dos vereadores nos últimos 12 meses (setembro/2024 a agosto/2025) foi de **R\$ 2.821.356,41** (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

- Receita Corrente Líquida realizada no período: **R\$ 844.293.306,94** (oitocentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos);

- Percentual apurado: **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** da Receita Líquida do Município no mesmo período.

Portanto, a despesa com subsídios dos vereadores da CMCI, no período analisado, equivale a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) da Receita Líquida do Município no mesmo período. Não se identificaram indícios de descumprimento do limite de 5% estabelecido pela Art.29, VII, da CF/88.

V - CONCLUSÃO:

Da análise acima, segundo a metodologia e matriz de planejamento, não se identificou achado ou fato que merecesse menção neste relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de setembro de 2025.


FABIANA LOPES DOS SANTOS
Auditora Interna Pública

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Avaliar os limites com Despesa de Pessoal (LRF – LC 101/00 e CF/88), bem como o limite do subsídio dos vereadores, conforme questões abaixo:

	Item Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	1.4.6	Todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Consideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.	- LC 101/2000, art. 18	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite.	Desconsideração da despesa com mão de obra terceirizada no cálculo do limite da despesa com pessoal.
Q2	1.4.7	Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados?	Percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.	- LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Descumprimento dos percentuais dos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF.
Q3	1.4.10	As despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder?	Percentual das despesas totais com pessoal previsto para o Poder Legislativo Municipal.	- LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Descumprimento do limite de 95% permitido para o Poder Legislativo Municipal. Ausência de observação das vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.
Q4	1.4.11	A despesa total com pessoal representa quantos por cento da Receita Corrente Líquida do Município? Este percentual respeitou o limite legal de 6%?	Percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida do Município.	-Relatório de Gestão Fiscal – 2º quadrimestre 2025 – Poder Legislativo; -Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 4º bimestre 2025(PMCI) - Balancete da “Despesa	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas (6%).	Descumprimento do limite de 6% para despesa total com pessoal estabelecido pela LRF, Art.20, inc.III, “a”. Ausência de adoção de medidas saneadoras em caso de descumprimento do limite.

				por Elemento de Despesa” período: setembro/24 a agosto/25; - LRF, Art.20, inc.III, “a” c/c Art.23; - 169, §§ 3º e 4º da CF 88;		
Q5	1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício?	Percentual da despesa com folha de pagamento em relação à receita da Câmara (Duodécimos).	- Demonstrativo de Receita Por Período de jan a agosto/25; - Balancete da “Despesa por Elemento de Despesa” período: jan a agosto/25; - CF/88, Art.29-A, §1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício	Descumprimento do limite de 70% para despesa com folha de pagamento estabelecido pela CF/88, Art.29-A, §1º.
Q6	1.4.17	A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	Atendimento ao artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, quanto à fixação do subsídio dos Vereadores, especialmente quanto os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra?	- CRFB/88, art. 29, inciso VI, “d” - Lei Municipal nº 7733/2019 (DOM 5919, 03/10/19)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra	Desrespeito aos limites estabelecidos pelo Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, na fixação do subsídio aos vereadores.
Q7	1.4.18	O valor do pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88?	Respeito aos limites do Artigo 29, Inciso VI, “d”, da CRFB/88 no pagamento do subsídio aos vereadores.	- Relatório da Folha de Pagamento do subsídio dos vereadores – competência agosto/25 - Lei Estadual 11.766/2022	Verificar se o valor pago de subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no Artigo 29,VI, “d” da CRFB/88.	Desrespeito aos limites fixados no Artigo 29, inciso VI, “d” da CRFB/88, no pagamento do subsídio aos vereadores.
Q8	1.4.19	O total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município?	Percentual da despesa com a remuneração dos Vereadores em relação ao montante da receita do Município?	- CRFB/88, Art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Descumprimento do limite de 5% da receita Municipal, como limite para despesa com a remuneração dos Vereadores.

